



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 785, DE 2022

(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Dispõe sobre a oferta gratuita de água potável filtrada nos estabelecimentos comerciais que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7352/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Dispõe sobre a oferta gratuita de água potável filtrada nos estabelecimentos comerciais que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a oferta gratuita de água potável filtrada nos estabelecimentos comerciais que especifica.

Art. 2º Os bares, hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, cafeterias e estabelecimentos congêneres que comercializam água engarrafada ficam obrigados a servirem água da casa potável filtrada a seus clientes, sempre que esta for solicitada, de forma gratuita.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se Água da Casa a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 3º Fica o poder executivo responsável por regulamentar e/ou estabelecer as penalidades pertinentes em caso de infração da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta insiste em uma união de proposta já feitas ao poder legislativo. Seja na Câmara dos Deputados, nas Assembleias legislativas estaduais, ou, nas Câmaras de Vereadores.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222470279700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE



Impor barreiras ao acesso à água potável atenta contra a dignidade da pessoa humana, portanto, afronta um dos fundamentos de nossa Carta Magna.

Estabelecimentos como bares, restaurantes e similares têm adotado procedimentos que destoam a tradição de hospitalidade brasileira. Os estabelecimentos acabam que fornecem águas especiais mediante pagamento, mas não fornecem água potável de forma gratuita.

Note-se que a proposição sob análise não implica custos adicionais aos estabelecimentos, pois que já devem dispor de água potável filtrada para o consumo de seus funcionários, tampouco os impede de venderem qualquer tipo de produto ou bebida. Apenas busca garantir que sempre existirá água potável filtrada grátis disponível para quem assim desejar, ou não dispuser de recursos para adquirir outra bebida.

A partir do exposto, e relevância do problema, faz-se necessário ações legislativas pertinentes ao tema para que se alcance alguma relevância de ordem prática. Nesse momento, a produção de alternativas programáticas é fundamental no governo federal, como parte dos esforços empreendidos para que se vislumbre um aprimoramento.

Em razão do exposto, solicito aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222470279700>

